

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 92206**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ENVIO DE MATERIAIS DA OBRA DO BLOCO 40 (GRUPO 22), TENDO COMO ORIGEM A CIDADE DE ITAGUAÍ (RJ), COM DESTINO PARA ARAMAR IPERÓ (SP).

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de transporte terrestre para o envio de materiais (grupo 22) da obra do Bloco 40, a serem coletados na fábrica da NUCLEP em Itaguaí (RJ) e entregues em Aramar - Iperó (SP), mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Características do objeto:

Item	Descrição do item	Dimensões principais [mm]	Und	Qtd	Peso unt (Kg)	Peso tot (Kg)	Valor unit. (p/seguro)	Valor total (p/seguro)
1	Suporte dos Acumuladores	Comp. 2222 x prof. 840 x alt. 323	Und	4	472	1888	R\$ 47.143,36	R\$ 188.573,44
2	Suporte dos Trocadores	Comp. 1190 x prof. 1004 (prof.) x alt. 285	Und	2	184	368	R\$ 18.377,92	R\$ 36.755,84
3	Jazente das Bombas do SRE	Comp. 5050 x prof. 3011 x alt. 1277	Und	1	5480	5480	R\$ 547.342,40	R\$ 547.342,40
Totais =					7736			R\$ 772.671,68

1.2.1 Desenho de transporte nº DFL-0819A0-007 REV. A, Apêndice I deste Termo.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

1.4 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de contratação do transporte de itens do Bloco 40, requerida pela Gerência - CC-1 - Gerência de Contratos, para atendimento ao contrato firmado entre a Nuclebrás Equipamentos Pesados – NUCLEP e Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, objetivando o cumprimento de cláusulas contratuais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.2 3.1 Trata-se de compra comum, mediante dispensa de licitação para atendimento do contrato firmado entre a Nuclebrás Equipamentos Pesados – NUCLEP e Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, objetivando ao atendimento dos prazos contratuais.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 A contratada deverá efetuar o transporte terrestre com escolta armada, para o envio dos materiais da obra do Bloco 40, a serem coletados na fábrica da NUCLEP em Itaguaí (RJ) e entregues em Aramar - Iperó (SP), mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com veículos que atendam às necessidades.

4.2 As quantidades necessárias e os tipos/ tamanhos dos veículos para o transporte dos materiais deverão ser definidos pela contratada, observando as leis e os prazos para o transporte.

4.3 Para os casos de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, a contratada deverá:

4.3.1 Providenciar o Estudo de Viabilidade Geométrica (EVG) de acordo com a resolução 01/21 do DNIT na fase de planejamento e pré-roteirização do transporte e pré-dimensionamento do veículo transportador.

4.3.2 Obter a Autorização Especial de Trânsito – EAT

4.4 A contratada deverá providenciar, anterior ao embarque dos itens, todas as emissões de licenças e autorizações, que se fizerem necessárias durante o trajeto, junto as autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas.

4.5 As datas para início dos transportes serão confirmadas pela NUCLEP após assinatura do contrato.

4.6 A Contratada deverá cobrir com lona impermeável, toda a carga a ser transportada, logo após o carregamento, para proteção contra umidade e eventual exposição a chuva durante o trajeto até o destino final.

4.7 A contratada deverá providenciar cintas para amarração da carga ao veículo.

4.8 A Contratada deverá informar o tempo estimado para chegada dos itens ao destino.

4.9 Local dos serviços.

4.9.1 Local da coleta: Os materiais a serem transportados serão retirados, em sua totalidade, na fábrica da NUCLEP em Itaguaí, CNPJ 42.515.882/0003-30. Endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Bairro de Brisamar – Município de Itaguaí – RJ – CEP 23825-410, às margens da Rodovia Rio-Santos km 18,5, de segunda a sexta feira, das 08:30 às 14:30.

4.9.2 Local da entrega: Os materiais serão entregues, em sua totalidade, em Aramar – (CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR (CINA), localizado na Estrada Vicinal Sorocaba-Iperó, km 12,5 - município de Iperó - São Paulo), CEP 18560-000, CNPJ 00.394.502/0529-69.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6 Realizar o carregamento e descarregamento da carga, utilizando equipamentos de movimentação de carga.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 6.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 6.20** Orientar a NUCLEP o posicionamento correto da carga no veículo de transporte.
- 6.21** Garantir a qualidade do serviço, certificando-se de que todo serviço solicitado seja executado corretamente, garantindo inclusive a integridade de toda carga durante o transporte terrestre.
- 6.22** Responsabilizar-se por eventuais custos de retrabalho dos serviços, caso ocorram irregularidades ou contratempos durante o transporte terrestre.
- 6.23** Comunicar quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução dos serviços de transporte.
- 6.24** Estimar sua apólice de seguro da carga, com base em 100% dos valores dos itens apresentados na planilha constante no subitem 1.2 do presente Termo de Referência.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do transporte, sendo permitida apenas a subcontratação dos serviços de ESCOLTA ARMADA.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1** A Gerência Geral de Materiais (IM) indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.
- 8.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 8.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 8.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o serviço de transporte terrestre da carga descrito neste Termo de Referência, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos

à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

9 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

10 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Não será necessário a emissão, por parte da NUCLEP, de Termo de Recebimento Provisório para esse tipo de contratação.

10.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura do Termo Circunstanciado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da finalização de 100% do serviço atestado pelo fiscal técnico.

10.3 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a NUCLEP irá comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor a ser pago.

10.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5 Se a contratada deixar de entregar o serviço ou deixar de apresentar a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após cada transporte realizado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

11.2 A Nota Fiscal ou Fatura referente ao serviço de escolta armada **deverá ser apresentada separadamente** da Nota Fiscal ou Fatura referente ao serviço do Transporte propriamente dito.

11.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

11.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

11.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

11.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar ao órgão da NUCLEP administrador do contrato e à Gerência de Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

11.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

11.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

11.9.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

11.9.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

11.9.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

12 PREÇO

12.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

13 REAJUSTE

13.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

13.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

14 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

14.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

14.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

14.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da

14.3 redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

15 GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não será exigida garantia contratual.

16 SEGURO

16.1 A contratada deverá providenciar as apólices de seguro **RCF-DC e RCT-RC** para o transporte dos materiais, considerando o valor unitário de cada um, em conformidade com a lista de materiais descrita no subitem 1.2, para garantir a cobertura a partir do carregamento no interior da NUCLEP em Itaguaí (RJ) até o descarregamento em Aramar – (CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR) em Iperó (SP).

16.2 Assim, deverá haver a cobertura com indenização de eventuais danos à carga ou às pessoas, em casos de acidentes ocorridos nas estradas, como colisões, tombamento, incêndios e explosões, além da indenização decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo.

17 ESCOLTA ARMADA

17.1 A empresa contratada deverá providenciar escolta armada para a proteção de todos os materiais transportados, desde a saída na NUCLEP em Itaguaí, até o destino final em Aramar – (CENTRO INDUSTRIAL NUCLEAR DE ARAMAR) em Iperó (SP).

17.2 O valor da escolta armada deverá vir discriminado na cotação de preços e na nota fiscal do serviço.

18 PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 20.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.2.2 Da Multa de mora:

18.2.3 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.2.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.2.5 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.3 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.3.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.3.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.4 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.4.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

- A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.5 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.5.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.5.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.5.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.6 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.6.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.6.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

18.6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

- Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

- As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.6.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

- Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 20.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.6.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

18.6.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19 MATRIZ DE RISCOS

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Apêndice II deste Termo.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Apêndice II deste Termo.

20 ENCAMINHAMENTO

20.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – IM para decidir sobre o prosseguimento da contratação, mediante despacho motivado.

Itaguaí, 03 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2025.04.03 16:32:30 -03'00'

Elaborado por:

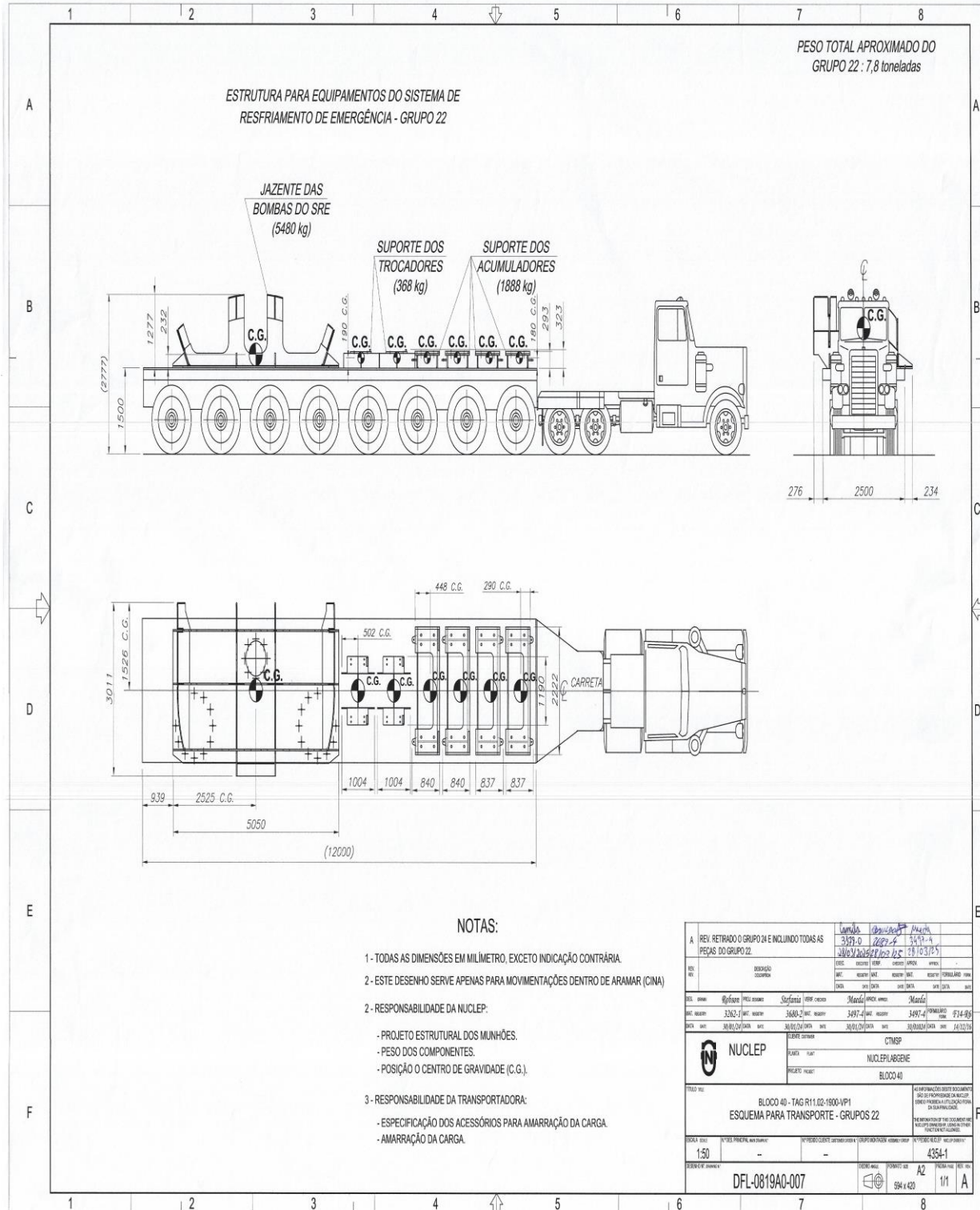
[Redacted] Assinado de forma digital
por [Redacted]
Dados: 2025.04.03 16:36:05
-03'00'

Revisado por:

[Redacted] Assinado de forma digital por
[Redacted]
Dados: 2025.04.04 12:18:56 -03'00'

Revisado/Aprovado por:

APÊNDICE I



APÊNDICE II

Matriz de Riscos								
Nível de Risco:		32%						
Identificação de Eventos de Riscos			Avaliação de Riscos			Plano de Ação		
Eventos de Risco	Causas	Efeitos/Consequências	P	I	NR	Estratégia de Resposta	Responsável	
Atraso durante o transporte	Engarrafamentos, problemas técnicos nas carretas ou atraso na liberação de passagem nas estradas	Atraso na entrega do material ao cliente; Sanções Contratuais	3	4	Risco Alto	Mitigar	Acompanhar o andamento dos serviços	Contratada
Extravio do material	Roubo ou furto	Atraso na entrega do material ao cliente; Ressarcimento à NUCLEP dos valores assegurados - Punições administrativas	2	4	Risco Médio	Mitigar	Verifica prévia da documentação relativa ao seguro da carga. Ressarcimento com utilização do seguro pela contratada e aplicação de sanções contratuais.	Contratada
Acidente com a carreta	Pista com óleo, excesso de chuvas	Atraso na entrega do material ao cliente; Ressarcimento à NUCLEP dos valores assegurados - Punições administrativas	1	4	Risco Baixo	Mitigar	Dirigir com prudência, utilizando profissionais capacitados e descansados	Contratada